



INFRA S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA

DA INFRA S.A.



 www.infrasa.gov.br



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 41/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Aprova o Código de
Ética da Infra S.A.,
que estabelece as
regras de
comportamento entre
a empresa e seus
colaboradores,
pautando-se nos
princípios da
legalidade,
eficiência,
impressoalidade,
publicidade,
moralidade,
autenticidade,
cordialidade e
integridade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Infra S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XXVIII do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Código de Ética da Infra S.A., na forma anexa a esta resolução.

Art. 2º Revogar a versão anterior do Código de Ética, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 04, de 25 de junho de 2020.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

CÓDIGO DE ÉTICA DA INFRA S.A.

I - APRESENTAÇÃO

A Infra S.A., empresa pública de direito privado, apresenta seu Código de Ética com o propósito de atualizar e fortalecer a conduta ética da instituição e de seus colaboradores nas relações entre si e com as partes interessadas: sociedade, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e usuários.

A Infra S.A. reafirma o entendimento de que a ética constitui padrão de conduta que caracteriza o comportamento reto nas relações humanas, que deve ser assumido com os semelhantes e com o meio ambiente.

Os princípios deste Código de Ética têm como referenciais as expectativas da sociedade em relação à administração pública, em consonância com as recomendações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e com os normativos legais específicos.

A sua elaboração fundamentou-se na certeza de que o alcance dos objetivos estratégicos da empresa não pode prescindir de um comportamento ético e íntegro por parte de todos os seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, terceirizados, enfim, todos aqueles que mantêm relações institucionais com a Infra S.A., independente do vínculo, cargo ou função que eventualmente ocupem ou exerçam.

Ao adotar princípios éticos específicos, a Infra S.A. reconhece que, apesar do respeito às individualidades que pautam as suas relações profissionais, é necessário que cada colaborador da empresa adeque seus valores pessoais àqueles expressos neste Código, contribuindo para a consolidação de uma empresa séria e comprometida com o desenvolvimento do país.

Assim, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Infra S.A. apoiam e incentivam o uso e aplicabilidade integral deste Código de Ética e convidam a todos aqueles por ele abrangidos a serem multiplicadores e promotores da cultura da ética no ambiente organizacional de sua atuação e em suas relações com usuários, clientes e parceiros.

II - INTRODUÇÃO

Na consecução de seus objetivos organizacionais, a Infra S.A. adota como compromisso agir sempre de acordo com princípios fundados na legislação, na integridade e na ética, em todas as suas relações.

Em face da dinâmica de sua atuação enquanto empresa pública, com o firme propósito de melhor corresponder com seus compromissos perante a sociedade, foi necessária a revisão e atualização de seu Código de Ética, com objetivo de introduzir melhorias decorrentes da legislação vigente e de novas práticas observadas na Gestão da Ética nas empresas estatais e nos regramentos internos que disciplinam o ambiente organizacional da empresa.

Este Código de Ética está inserido no Plano de Trabalho da Comissão de Ética, bem como no Programa de Integridade da empresa, com o objetivo de dotar a Infra S.A. de instrumentos atualizados para a gestão e promoção da ética e da integridade.

Pautado nos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade, moralidade, autenticidade, cordialidade e integridade, o Código de Ética contempla, além de seus objetivos, os valores fundamentais, o conjunto dos atores que estão submetidos à sua abrangência e os principais fundamentos que norteiam a conduta ética e de integridade.

A edição deste Código inclui também os compromissos mútuos estabelecidos entre a empresa e seus colaboradores, servindo como guia orientador e estimulador do comportamento de todos os abrangidos por este Código, tanto no relacionamento interpessoal como em suas relações com a empresa.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Código é alicerçado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, que regem a Administração Pública, e nos valores que retratam a identidade da empresa. Ele tem como objetivo geral fomentar uma conduta ética e íntegra nos relacionamentos da instituição e de seus colaboradores com as

partes interessadas: clientes, usuários, sociedade, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

Parágrafo único. Em termos específicos, este Código de Ética objetiva:

- I - apresentar orientações sobre conduta ética para todos que estão submetidos à sua abrangência;
- II - fomentar a discussão e o debate sobre o padrão ético a ser observado na empresa, sem prejuízo de outros dispositivos legais e normativos;
- III - resguardar a imagem institucional e a reputação dos colaboradores;
- IV - balizar a tomada de decisões em situações de natureza ética e de integridade; e
- V - estimular a disseminação de conceitos, princípios e atitudes ligados à ética no serviço público.

CAPÍTULO II

DOS VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º São valores em que se baseia este Código de Ética:

- I - a ética e a integridade, pautadas na transparência em relacionamentos e nas boas práticas de governança;
- II - a meritocracia, pela valorização dos colaboradores pelos seus conhecimentos, competências e valor gerado para a empresa;
- III - o respeito às pessoas, com tratamento justo e correto à força de trabalho;
- IV - o compromisso com o cliente, atuando com excelência técnica e segurança no desenvolvimento de produtos e serviços, de forma a gerar credibilidade;
- V - o compromisso com a sociedade, dando retorno pelo uso de recursos públicos e transparência às ações institucionais; e
- VI - a sustentabilidade, fator de equilíbrio entre os aspectos social, ambiental e econômico, de forma a garantir a execução dos objetivos da organização com excelência, respeitando as pessoas, a sociedade e o meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Este Código de Ética é de observância obrigatória para todos os agentes públicos que tenham vínculo com a Infra S.A., incluindo os membros dos Órgãos Estatutários, assessores, empregados efetivos e comissionados.

Parágrafo único. Estão também submetidos a este Código os servidores cedidos à Infra S.A., estagiários, terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, agentes delegados e quaisquer pessoas que estejam a serviço da empresa e de suas ações, inclusive em decorrência de programas sociais, parcerias e voluntariado.

Art. 4º Este Código alcança todos os empregados e demais pessoas que prestem serviço à Infra S.A., em suas relações profissionais ou pessoais que afetem a imagem ética da instituição, ainda que no âmbito privado, fora das dependências da empresa, mas que tenham conexão com suas atividades na Infra S.A.

Art. 5º No ato de posse, no momento da assinatura de instrumento formal de vínculo com a empresa ou na apresentação à equipe junto a qual exercerá suas atividades, os que são abrangidos por este Código assumem o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste documento.

Art. 6º Nos processos licitatórios, como editais de licitação, contratos administrativos, acordos e convênios e seus aditivos celebrados pela Infra S.A., constará cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens assumem a obrigação de observar o disposto neste Código, no âmbito das obrigações pactuadas.

Art. 7º É compromisso dos profissionais da Infra S.A., dentro de suas competências, orientar os fornecedores, prestadores de serviços, os clientes, usuários e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado sobre a observância dos compromissos constantes deste Código nas relações

estabelecidas com a empresa.

Art. 8º Todos os abrangidos por este Código de Ética deverão também observar, no que couber, as seguintes disposições:

- I - Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
- III - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Lei de Conflito de Interesses;
- IV - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;
- V - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;
- VI - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VII - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- VIII - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2007 - Regulamenta a Lei das Estatais;
- IX - Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019 - Regulamenta a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- X - Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021 - Regulamenta a Lei nº 12.813/2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos, sobre a concessão de hospitalidades por agente privado e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas;
- XI - Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21 de agosto de 2000;
- XII - Resolução Normativa VALEC nº 3, de 14 de fevereiro de 2022 - Norma de Conflito de Interesse;
- XIII - Resolução Normativa VALEC nº 9 de 11 de agosto de 2022 - Norma sobre garantias aos membros e ex-membros da Comissão de Ética e de sua Secretaria-Executiva;
- XIV - Resolução Normativa INFRASA nº 1, de 11 de novembro de 2022 - Norma de proteção aos denunciantes no âmbito da Infra S.A.; e
- XV - Resolução Normativa nº 19, de 23 de maio de 2024 - Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º A Infra S.A. adotará os seguintes princípios éticos, sem exclusão de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste Código:

- I - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, preservando a integridade física e moral de todos, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;
- II - integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos;
- III - sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;
- IV - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante comunicação objetiva, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade;
- V - impessoalidade: prevalência do interesse público sobre o interesse particular, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da empresa;
- VI - legalidade: respeito à legislação nacional e dos países onde a Infra S.A. atua ou venha a atuar, bem como às normas internas que regulam as atividades, em conformidade com os princípios constitucionais;
- VII - profissionalismo: desempenho profissional com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais,

lealdade, respeito mútuo, comprometimento com resultados, com a excelência e com o aperfeiçoamento empresarial; e

VIII - eficiência: gestão eficiente, eficaz e de qualidade, alinhada com a missão, visão e valores institucionais.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DA INFRA S.A. EM RELAÇÃO AOS COLABORADORES

Art. 10. Na relação com seus colaboradores, independentemente do cargo que ocupem ou da função que exercem, a Infra S.A. se compromete a:

I - buscar meios para propiciar clima organizacional adequado, criando e mantendo um ambiente de trabalho saudável e seguro;

II - combater qualquer forma de discriminação, seja em relação à raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, posição social ou quaisquer outras formas de preconceito;

III - garantir a existência de canais formais de comunicação para acolher e processar as diversas demandas de seus colaboradores, inclusive para denúncias e resoluções de dilemas de ordem ética, preservando o sigilo do denunciante, nos termos da legislação, e combatendo qualquer tipo de retaliação;

IV - preservar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais de seus colaboradores, ressalvadas as situações previstas em lei;

V - divulgar as informações, não somente aquelas exigidas por lei ou regulamento, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária, conferindo transparência às suas ações, salvo em situações de sigilo legal;

VI - promover a igualdade de oportunidades para os seus empregados em todas as políticas organizacionais, respeitando os regulamentos de pessoal e os Planos de Cargos e Salários e Benefícios, além de privilegiar o critério do mérito individual para ascensão profissional;

VII - não nomear para cargos comissionados e funções gratificadas ou neles manter qualquer pessoa que possua registro de infração ética junto à Comissão de Ética da Infra S.A. (CEInfra) ou Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) ou que tenha condenação por um colegiado, que atente contra os princípios da Administração Pública;

VIII - respeitar a liberdade de associação e manter diálogo permanente com as entidades representativas dos empregados, sem perder de vista seus objetivos organizacionais;

IX - promover ações para evitar assédio de qualquer natureza nas relações entre os abrangidos por este Código;

X - repelir toda e qualquer retaliação, discriminação e assédio a colaboradores que atuem ou atuaram em setores de fiscalização e correição, como Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética e Auditoria, garantindo a inamovibilidade desses colaboradores, salvo remoção requisitada pelo próprio colaborador;

XI - capacitar os seus empregados; e

XII - fornecer aos seus empregados os meios necessários ao bom desempenho da função, incluindo a disponibilização de espaço adequado, mobiliário, veículos e materiais, exceto quando o empregado estiver em teletrabalho, situação na qual compete a ele providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização de seu serviço, nos termos do Art. 17 da Resolução nº 3/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS DOS COLABORADORES EM RELAÇÃO A SEUS PARES E À INFRA S.A.

Art. 11. Na relação com seus pares e com a Infra S.A., os colaboradores se comprometem a:

I - serem corteses, leais, dedicados, honestos, cooperativos e responsáveis, respeitando as diferenças individuais de todos os clientes, usuários e colaboradores da Infra S.A., sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição

social;

II - preservar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem dos colegas de trabalho em qualquer ambiente (físico ou virtual, interno ou externo) e contribuir para o adequado relacionamento interpessoal e profissional;

III - cumprir os compromissos profissionais assumidos entre si e a empresa, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros, sendo vedada a obtenção de vantagens indevidas decorrentes do cargo que ocupam ou da função que exercem ou ainda de informações privilegiadas a que tenham acesso;

IV - respeitar o sigilo profissional, exceto quando sua quebra for autorizada ou exigida por lei, sendo vedada a discussão ou diálogo com terceiros acerca de editais, termos de referência, orçamentos, projetos ou qualquer outra informação que não seja de domínio público;

V - preservar os interesses e zelar pela imagem da empresa, seja em ambiente interno ou externo, e não associar as marcas da Infra S.A. a ações, imagens ou informações negativas, em qualquer forma de comunicação, inclusive eletrônica e em mídias sociais;

VI - assegurar a utilização adequada das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis, sendo vedada a utilização em benefício próprio ou de terceiros;

VII - zelar pelos bens da empresa de que seja usuário ou detentor e lhes dar a correta destinação;

VIII - informar, educar, alertar sobre a correta utilização dos bens da empresa de que não seja usuário ou detentor, denunciando, se for o caso, o mau uso às autoridades competentes;

IX - preservar, no exercício do direito de greve, o patrimônio da empresa e respeitar o direito de ir e vir dos empregados, clientes, usuários e demais colaboradores;

X - resistir a pressões que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XI - respeitar hierarquia e todos os abrangidos por este Código, porém sem abdicar do direito de denunciá-los à Comissão de Ética da Infra S.A., ou junto às autoridades competentes, ante a ocorrência de ato irregular de que tenha conhecimento, que contrarie dispositivo deste Código;

XII - apresentar-se no trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente institucional e cultural em que atuam;

XIII - eximir-se de exercer e participar de quaisquer atividades que caracterizem conflito de interesses em relação às atividades da Infra S.A., bem como comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da empresa e aqueles relacionados à sua atividade profissional, consultando o setor competente em caso de dúvida, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 3/2022 ou outra que a substitua;

XIV - comunicar imediatamente a seus superiores ou a órgão competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Infra S.A.;

XV - abster-se de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

XVI - preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação e não retirar da dependência da Infra S.A., sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a ela pertencente;

XVII - evitar comportamento público inadequado, não participar de grupamento inidôneo nem exercer atividade socialmente reprovável;

XVIII - respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XIX - obter prévia autorização da empresa para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à Infra S.A.;

XX - priorizar e preservar os interesses da Infra S.A. junto a clientes, usuários, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, entidades e outras empresas com as quais a Infra S.A. mantenha relacionamento;

- XXI - não utilizar o horário de trabalho para realização de serviços particulares ou de interesse de terceiros;
- XXII - abster-se da prática de nepotismo, sendo vedada a nomeação, indicação ou influência, direta ou indiretamente, na Infra S.A. ou em entidade pública ou privada com a qual essa mantenha relação institucional, para contratação de parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de pessoa com a qual mantenha laços de convivência ou compadrio, em emprego ou função, pública ou privada;
- XXIII - conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Ética, utilizando-se dos canais de denúncia de forma séria e comprometida;
- XXIV - atuar sempre na defesa do interesse público, de modo a evitar que o interesse coletivo seja menosprezado, ou mesmo diminuído, de forma integral ou parcial;
- XXV - não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da empresa ou de colegiado do qual participe;
- XXVI - diante da oportunidade de receber ou oferecer presentes, brindes ou hospitalidades, observar e cumprir as restrições previstas no Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, e no Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.;
- XXVII - observar, sem prejuízo das disposições deste Código, as demais normas e regulamentos inerentes à matéria;
- XXVIII - estimular, entre todos os integrantes de sua equipe e demais colaboradores, o cumprimento integral deste Código; e
- XXIX - realizar, anualmente, curso de capacitação a respeito deste Código de Ética, a ser ofertado pela empresa.
- Art. 12. Todos os abrangidos por este Código, no exercício de suas atividades, nos ambientes internos e externos da empresa, devem agir pautados pela ética e pela integridade.
- Art. 13. É dever dos abrangidos por este Código comunicar, tempestivamente, às autoridades competentes, situações que possam configurar ou que configurem desvios éticos ou quebras de integridade, bem como colaborar para o tratamento dessas situações.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E A SOCIEDADE

- Art. 14. Nas relações com o Governo e a sociedade, a Infra S.A., por intermédio de seus dirigentes e demais empregados, no desempenho de sua missão, compromete-se a:
- I - atuar como agente de desenvolvimento social, econômico, cultural, de apoio às ações governamentais de políticas públicas, de programas e de projetos específicos para o desenvolvimento sustentável;
- II - ser transparente na divulgação de informações que permitam avaliar o desenvolvimento de suas atividades;
- III - adotar boas práticas de governança pública, de forma a cumprir com sua missão institucional, em consonância com os valores e princípios estabelecidos neste Código, atentando para o planejamento orçamentário e financeiro, estudos técnicos e políticas públicas;
- IV - não divulgar, sem autorização do órgão competente da estatal, informação que possa causar impacto no desenvolvimento das atividades da Infra S.A. e em suas relações com a sociedade, com o mercado ou com os consumidores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço; e
- V - atender às solicitações de informações, reclamações, críticas e sugestões formuladas, com rapidez e precisão, assegurando a transparência e veracidade dos fatos.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES E USUÁRIOS

- Art. 15. Nas relações com seus clientes e usuários, a Infra S.A. se compromete a:

- I - buscar a satisfação dos clientes e usuários, oferecendo produtos e serviços com a qualidade contratada;
- II - atender aos usuários e clientes com cortesia e respeito, fornecendo as orientações necessárias com total clareza, presteza e transparência; e
- III - responder as solicitações de informações, reclamações, críticas e sugestões formuladas, com rapidez e precisão.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES DA INFRA S.A. COM OS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E PARCEIROS

Art. 16. O descumprimento dos preceitos deste Código por fornecedores, prestadores de serviço e parceiros poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais e, a depender da gravidade, o rompimento do vínculo contratual.

Parágrafo único. Na relação com esses, a Infra S.A. se compromete a:

- I - contratar fornecedores, prestadores de serviço e parceiros com base em critérios técnicos, econômicos e legais;
- II - exigir que seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros adotem um perfil ético e de integridade em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de bens e serviços, sujeitando-se aos princípios éticos e compromissos de conduta definidos neste Código;
- III - estimular que seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros instituem programas de integridade próprios; e
- IV - combater atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação vigente.

Art. 17. As empresas e entidades contratadas e conveniadas pela Infra S.A., no âmbito das obrigações assumidas devem:

- I - adotar conduta compatível com o Código de Ética da Infra S.A. e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados, que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Infra S.A.;
- II - cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Infra S.A. e na legislação de regência, associado ao objeto contratado;
- III - comunicar à Infra S.A. e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do contrato ou convênio e assemelhado, que comprometam as condutas ética e de integridade; e
- IV - colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra pessoa ou administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ÉTICA DA INFRA S.A. - CEINFRA

Art. 18. Compete à Comissão de Ética da Infra S.A.:

- I - aplicar este Código de Ética em consonância com a legislação específica e o Regimento Interno da CEInfra;
- II - orientar e aconselhar sobre a ética profissional todos os abrangidos por este Código;
- III - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta supostamente em desacordo com as normas éticas pertinentes e, a depender do caso:
 - arquivar a apuração;
 - mediar conciliação;

emitir recomendação;

propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e

aplicar a penalidade de censura ética.

IV - promover, recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

V - preservar o anonimato do denunciante, quando este solicitar, de modo a evitar retaliações, dando-lhe conhecimento das medidas adotadas;

VI - requisitar agente público para prestar serviços transitórios ou administrativos à Comissão de Ética, devendo encaminhar o pedido ao Diretor-Presidente para as diligências necessárias; e

VII - ofertar e promover tentativa de conciliação, em caso de conflito interpessoal.

Parágrafo único. O rol de competências acima definido não exclui outras de natureza legal.

Art. 19. A gestão deste Código é da competência da Comissão de Ética da Infra S.A., que se incumbirá de propor sua atualização periódica, aplicação, disseminação e divulgação, com o apoio da Presidência da empresa.

Art. 20. Sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal correspondentes, a serem apuradas em procedimentos próprios, a transgressão de preceitos deste Código constitui infração ética, que poderá ensejar recomendação, proposta de conciliação, proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicação de censura ética.

§ 1º Além da aplicação da penalidade de censura ética, poderá a Comissão de Ética adotar as seguintes providências, caso conclua pela existência de infração à conduta ética:

I - encaminhar expediente à Presidência da Infra S.A., recomendando a abertura de processo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir, que poderá ensejar em sanções administrativas de advertência, suspensão ou demissão;

II - encaminhar à Presidência da Infra S.A. sugestão de dispensa de função ou cargo de confiança; e

III - recomendar a abertura de processo para fins de apuração e aplicação, se for o caso, de sanções contratuais a fornecedores, prestadores de serviços, conveniados e parceiros.

§ 2º A penalidade de censura ética constará dos assentamentos do agente público.

§ 3º O registro referido no parágrafo anterior será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições procedimentais gerais

Art. 21. A condução dos processos pela Comissão de Ética da Infra S.A. observará os seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, em consonância com a Resolução Normativa INFRASA nº 1/2022, que trata da proteção aos denunciantes no âmbito da empresa; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Código e no ordenamento jurídico como um todo.

Art. 22. Os integrantes da Comissão de Ética deverão declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão e deverão eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido

identificado seu impedimento ou suspeição, nos termos dos Artigos 33 e 34 da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública.

Art. 23. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou deste Código de Ética, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 24. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Procuradoria Jurídica da empresa.

Seção II

Da apuração de infrações à conduta ética

Art. 25. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética.

Art. 26. Quando receber denúncia, a Comissão de Ética deverá conduzir procedimento preparatório confidencial, destinado a averiguar a plausibilidade e materialidade da denúncia, que deverá conter indicação da autoria da suposta irregularidade denunciada (caso seja possível), descrição da conduta e apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados, ficando a Comissão responsável por emitir manifestação fundamentada quanto à instauração de apuração ou arquivamento da denúncia.

Art. 27. Recebida a denúncia, a Comissão avaliará a viabilidade de se proceder à mediação ou à conciliação.

Art. 28. A mediação ou a conciliação poderá ser ofertada na hipótese em que houver conflito interpessoal entre denunciante e denunciado.

§ 1º A mediação ocorrerá mediante encontro entre as partes, em que participam juntas e ativamente na resolução do conflito, com ajuda de um mediador, terceira pessoa independente e imparcial, cuja função é propor o diálogo visando restauração das relações interpessoais.

§ 2º A conciliação é a forma de solução de conflitos em que as partes chegam a um acordo a partir da ação do conciliador, que terá a função de orientá-las, fazendo sugestões que atendam aos interesses dos dois lados em conflito.

§ 3º Não será objeto de mediação e conciliação o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

§ 4º Quando o conflito interpessoal for solucionado por meio da mediação ou conciliação, será firmado entre as partes e o mediador ou conciliador o Termo de Conciliação, o qual será avaliado em 30 dias, passível de prorrogação por igual período, para identificação do êxito, ou não, quanto ao seu cumprimento.

§ 5º Havendo solução do conflito interpessoal no processo de mediação ou conciliação a denúncia será encerrada e arquivada.

§ 6º A mediação ou conciliação será realizada pela equipe da Comissão de Ética da Infra S.A. ou por outras pessoas habilitadas.

§ 7º Os mediadores e conciliadores serão indicados pela Comissão de Ética.

§ 8º A capacitação dos mediadores e conciliadores será de responsabilidade da Infra S.A. com a homologação da Comissão de Ética.

§ 9º Não sendo realizada a mediação ou conciliação ou quando realizada não resultar em solução do conflito interpessoal, terá início o Procedimento Preliminar - PP.

Art. 29. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou neste Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º No caso de apurações que envolvam o próprio Diretor-Presidente, demais Diretores ou membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, a Comissão de Ética da Infra S.A. deverá encaminhar o feito à Comissão de Ética Pública sem qualquer manifestação de juízo.

§ 4º As comunicações da Comissão de Ética da Infra S.A. com órgãos externos ao Sistema de Gestão da Ética se darão por meio de Ofício subscrito pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente da Comissão de Ética da Infra S.A.

§ 5º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação.

§ 6º Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

Art. 30. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e neste Código de Ética, a Comissão de Ética tomará as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de penalidade adicional à autoridade hierarquicamente superior que decidirá a respeito conforme o caso;

II - encaminhamento para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 31. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática de suposto desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação final da Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver direito para tanto.

Art. 32. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, resguardada a identidade do denunciante, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Art. 33. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará, imediatamente, cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos por meio de Ofício subscrito pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente da Comissão de Ética da Infra S.A. - CEInfra, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 34. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação, e, no caso de sanção, será remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados.

Seção III

Das consultas

Art. 35. Cumpre à Comissão de Ética da Infra S.A. responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelos dirigentes e empregados da empresa.

Art. 36. As consultas à Comissão de Ética da Infra S.A., elaboradas por escrito e assinadas por quem as formular, serão públicas, salvo motivação idônea apresentada pelo autor ou adotada de ofício pela Comissão de Ética.

Art. 37. A consulta deve ser instruída com todos os documentos pertinentes, especialmente os citados pelo autor, sem prejuízo de a Comissão de Ética requisitar outros documentos dele ou de órgãos e autoridades da Infra S.A. ou de outros entes da Administração.

§ 1º A CEInfra deliberará sobre as consultas até no máximo a primeira reunião ordinária posterior ao recebimento da demanda, caso esta tenha sido recebida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do dia agendado para a reunião.

§2º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CEInfra poderá solicitar informações adicionais aos interessados.

§3º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo de resposta até o recebimento de manifestação dos interessados.

§4º O prazo constante no Parágrafo 1º poderá ser prorrogado a critério da CEInfra, que deverá comunicar ao interessado a necessidade de prorrogação, indicando as razões para tal.

§5º Pode ser objeto de consulta a interpretação das normas deste Código, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou de outras normas referentes à gestão da ética, resguardadas as competências da Comissão de Ética Pública e observadas as orientações desta.

CAPÍTULO XII

DAS REFERÊNCIAS

Art. 38. Este código observa os seguintes dispositivos:

I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);

III - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira);

IV - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);

V - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

VI - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);

VII - Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 (institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal);

VIII - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2007 (regulamenta a Lei nº 13.303/2016);

IX - Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021 (regulamenta a Lei nº 12.813/2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos, sobre a concessão de hospitalidades por agente privado e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas);

X - Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 22 de agosto de 2000;

XI - Resolução nº 10, de 10 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (aprova as normas de funcionamento no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171/1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029/2007);

XII - Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União (disciplina a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal);

XIII - Orientação Normativa Conjunta CGU-CEP nº 01, de 06 de maio de 2016 (dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeadas por terceiros);

XIV - Resolução Normativa VALEC nº 3, de 31 de março de 2021 (Institui e regulamenta o teletrabalho no âmbito da empresa);

XV - Resolução Normativa VALEC nº 3, de 14 de fevereiro de 2022 (Norma de Conflito de Interesse);

XVI - Resolução Normativa VALEC nº 14, de 21 de julho de 2022 (Regimento Interno da Comissão de Ética da Infra S.A.);

XVII - Resolução Normativa VALEC nº 9 de 11 de agosto de 2022 (Norma sobre garantias aos membros e ex-membros da Comissão de Ética e de sua Secretaria-Executiva);

XVIII - Resolução Normativa INFRASA nº 1, de 11 de novembro de 2022 (Norma de proteção aos denunciantes no âmbito da Infra S.A.);

XIV - Resolução Normativa INFRASA nº 7, de 02 de maio de 2023 (Política de Integridade da Infra S.A.); e

XX - Resolução Normativa nº 19, de 23 de maio de 2024 (Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.).

CAPÍTULO XIII

GLOSSÁRIO DOS TERMOS ESSENCIAIS PARA EFEITO DESTE CÓDIGO

Art. 39. Para efeito deste código define-se:

I - agente público: entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à Infra S.A.;

II - colaborador: todos aqueles especificados no Capítulo III (Da Abrangência) deste Código;

III - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

IV - empregado: toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário (CLT, Art. 3º);

V - fornecedores: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a Infra S.A. para o fornecimento de bens duráveis ou não;

VI - governança pública: pode ser entendida como o sistema que determina o equilíbrio de poder entre os envolvidos — cidadãos, representantes eleitos (governantes), alta administração, gestores e colaboradores — com vistas a permitir que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos (MATIAS-PEREIRA, 2010, adaptado);

VII - informação privilegiada: a informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela informação relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XIII - parceiros: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a Infra S.A. para consecução de objetivo em comum;

XIV - prestadores de serviços: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a Infra S.A. para prestar serviços de natureza continuada ou não, como empreiteiras, empresas de consultoria, de limpeza, de copeiragem, de segurança, de aluguel de equipamentos e veículos, de terceirização, dentre outras; e

XV - usuários: todo aquele que se utiliza dos serviços ofertados pela Infra S.A.

CAPÍTULO XIV

DA VIGÊNCIA

Art. 40. Este Código de Ética passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 41. As revisões periódicas serão realizadas, segundo critérios e prazos a serem definidos pela Comissão de Ética da Infra S.A. - CEInfra.

Art. 42. Este Código de Ética foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração, em sua 8ª Reunião Ordinária, de 2 de setembro de 2024, ficando revogada sua versão anterior, aprovada pelo Conselho de Administração, durante sua 374ª Reunião Ordinária, de 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 10/09/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8778355** e o código CRC **A32A1272**.



Referência: Processo nº 51402.100130/2020-10



SEI nº 8778355

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: